



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**DECRETO Nº 24.838, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.649-8/2013, -----

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A posse e o exercício de agentes públicos municipais nos órgãos da Administração Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

**Art. 2º** - Reputa-se agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Art. 4º** - Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o mandato, cargo, função ou emprego, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1º - A atualização anual deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro e quando o agente público deixar o vínculo, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de exoneração.

§ 2º - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

**Art. 5º** - A critério do agente público, para atender a exigência do art. 1º, poderá ser entregue cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do

*D E*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Brasil na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

**Art. 6º** - As declarações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão símbolos CC-0, CC-1, CC-2, CC-3, deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Casa Civil, à qual incumbirá a guarda e arquivo das declarações.

**Art. 7º** - As declarações dos demais agentes públicos, ressalvados aqueles que estejam ocupando os cargos ou funções indicados no art. 6º deste Decreto, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos desta Prefeitura ou na unidade de recursos humanos da Administração Indireta, a que esteja vinculado o agente público, às quais competirá a guarda e arquivo das declarações.

**Art. 8º** - A unidade de recursos humanos competente e a Secretaria Municipal da Casa Civil manterão arquivo das declarações pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardando o sigilo das informações.

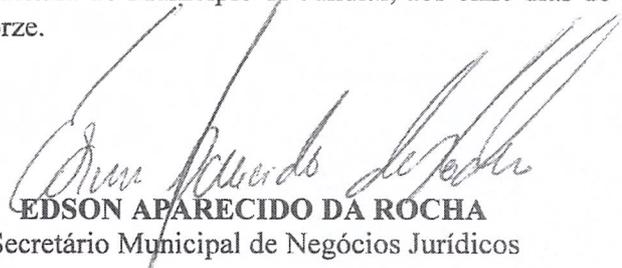
**Art. 9º** - No caso de recusa na apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público, ficando sujeito à penalidade de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARY CREUSA FORNARI MARINHO**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos